

ATO nº 013/2010

Dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008, mormente aquela prevista no **artigo 17, inciso III, alínea “j”**, a quem compete a designação de membros para exercer a função de Coordenador das Promotorias nas localidades em que houver sede própria e mais de duas Promotorias de Justiça;

Considerando que o **artigo 4, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 51**, dispõe que nas comarcas com mais de duas Promotorias de Justiça será escolhido Promotor de Justiça para exercer as funções de Coordenador, competindo-lhe, sem prejuízo de suas atividades normais, as atribuições previstas nos incisos I a XVIII;

Considerando a ausência da definição de critérios para a designação do Coordenador, bem como, regulamentação do processo de escolha para o exercício da função de Coordenador das Promotorias de Justiça deste Parquet, bem como a necessidade de definição de critérios;

RESOLVE :

~~**Art. 1º.** O Coordenador das Promotorias de Justiça de cada Comarca será escolhido pela maioria simples dos membros em exercício da respectiva localidade para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de eleição anual, convocada pelo Coordenador em exercício.~~

“Art. 1º. O Coordenador das Promotorias de Justiça de cada Comarca, será escolhido pela maioria simples dos membros em exercício da respectiva localidade para mandato de 1 (um) ano, através de eleição anual, convocada pelo Coordenador em exercício”.

Redação do art. 1º alterada pelo Ato nº 090/2013



§1º. O coordenador em exercício deverá presidir a reunião de escolha do seu sucessor e não terá direito a voto.

§ 2º. O Coordenador da Promotoria previamente designará data para a eleição que deverá ocorrer até o dia 1º de dezembro de cada ano, comunicando todos os membros da Comarca.

§ 3º. A reunião dos membros para eleição do Coordenador deverá ser lavrada em ata, assinada por todos os membros presentes e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior pelo Coordenador da Promotoria poderá ensejar a infração funcional prevista no art. 119, inciso XVI, da Lei Complementar 51, de 2 de dezembro de 2010.

§ 5º. Sem prejuízo da realização do processo de escolha através de eleição, o rodízio dos Membros na função de coordenador deverá ser observado, sempre que possível.

~~**Art. 2º.** Em caso de empate na eleição, assumirá como Coordenador o membro da Promotoria de Justiça mais antigo, de acordo com a lista de Antiguidade publicada anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

“Art. 2º. Em caso de empate na eleição, deverá assumir como Coordenador o membro da Promotoria de Justiça a mais tempo afastado da função”.

Redação do art. 2º alterada pelo Ato nº 096/2012

Art. 3º. Nos casos de ausência do Coordenador, o membro mais antigo da Promotoria de Justiça, conforme lista de Antiguidade, assumirá a respectiva função.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º. Este ato entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 05 de março de 2010.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça